



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP.

Contrato nº 022/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida a Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras/ SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.496.850/0001-34, com endereço à Rua Caracas, nº 886, Jardim América, CEP 18.046-718, município de Sorocaba/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ALEXANDRA CISOTTO MACHADO, portadora da cédula de identidade nº 21.199.326-8 SSP/ SP e do CPF nº 110.476.568-33, conforme consta na Terceira Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, firmam o presente termo de contrato, Concernente ao Processo Licitatório nº 051/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de serviços técnicos especializados em Administração Pública Municipal, especificamente nas seguintes áreas de conhecimento: Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Servidores Municipais – Regime Jurídico e Controle das ações municipais com o acompanhamento e auxílio técnico na elaboração de manifestações de defesa dos interesses do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços conforme abaixo descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Administração Pública Municipal, especificamente nas seguintes áreas de conhecimento: Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Servidores Municipais – Regime Jurídico e Controle das ações municipais com o acompanhamento e auxílio técnico na elaboração de manifestações de defesa dos interesses do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '1' in a small box.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

1.2. Pontualmente, a empresa contratada deverá atuar da seguinte forma:

- a) Analisar e assessorar o agente público na elaboração ou revisão de minutas de editais de licitação visando a adequação dos mesmos às normas de regência, em especial às orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Analisar e assessorar o agente público na elaboração ou revisão de minutas de termos aditivos ou de rescisão de contratos administrativos;
- c) Analisar e assessorar o agente público na elaboração de resposta às impugnações ou pedidos de esclarecimentos dos instrumentos convocatórios;
- d) Analisar e assessorar o agente público no julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito dos processos licitatórios;
- e) Acompanhar, eventualmente, as sessões de licitações a fim de orientar os agentes públicos na condução adequada dos procedimentos;
- f) Emitir pareceres ou orientações técnicas sobre assuntos relacionados à licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, servidores públicos, serviços públicos, e outras matérias afins;
- g) Orientar tecnicamente o agente público na elaboração de atos normativos, tais como Decreto, Resolução, Portaria, etc.
- h) Assessor na elaboração de minutas de projeto de lei de iniciativa do Executivo;
- i) Orientar os servidores membros de eventual Comissão de Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo no desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Auxiliar os agentes públicos na resposta de requerimentos/ofícios atinentes à área de atuação;
- k) Assessorar tecnicamente os agentes na análise e interpretação de normas vigentes e afetas às áreas de conhecimento relacionadas ao objeto desta licitação, em especial no que concerne ao cumprimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) Acompanhar e assessorar o agente público na elaboração de todas as peças de defesa da Prefeitura Municipal de Pereiras perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo envolvendo exame de procedimentos que serão submetidos à fiscalização, preparo de informações e oferecimento de peças, incluindo: Defesas de Contas, Recursos, Pedidos de Revisão e Rescisão de Julgado, Representações, Admissão de Pessoal, Exames Prévios de Edital, entre outras.
- m) Acompanhar diariamente as publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo sobre processos de interesse da Prefeitura tramitando no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. A empresa deverá emitir orientações técnicas sobre os temas da Administração Pública Municipal e atinentes às áreas afetas ao contrato, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Pereiras;

2.2. Compete a empresa contratada emitir, sempre que requisitado formalmente e sem limite de quantidade, pareceres/orientações técnicas sobre os assuntos relacionados ao objeto do contrato;

2.3. As consultas serão formalizadas através de e-mail, podendo, eventualmente, serem realizadas através de contato telefônico ou pessoalmente.

2.4. As respostas às consultas formalizadas deverão ser encaminhadas através de e-mail em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será acordado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

2.5. A empresa contratada deverá visitar uma vez por mês a CONTRATANTE e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos com objetivo de aferir o cumprimento das normas técnicas em vigor normas e instruções, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços;

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- e) Comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a Municipalidade.

3.2. É obrigação da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA elementos e informações, necessária à perfeita realização dos serviços;
- b) Ressarcir à CONTRATADA as despesas de deslocamento de viagem dos técnicos da contratada quando estas forem solicitadas pela contratante e ultrapassarem o limite máximo estipulado no item 2.5 deste Termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática: 0412200022.003 – Manutenção da Adm. e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUINTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará as aquisições em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '3' in a small box.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

SÉTIMA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente. No caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do IGP-M no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deverá ser realizado com eficiência e dentro dos parâmetros, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura de Pereiras, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '75' and a small box containing the number '4'.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Secretário do Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 11 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

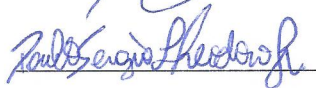
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP

ALEXANDRA CISOTTO MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:









Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP

OBJETO: Contratação, por período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados em administração pública municipal, voltados, especificamente nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Servidores Municipais – Regime Jurídico e Controle das ações municipais, com o acompanhamento e auxílio técnico na elaboração de manifestações de defesa dos interesses do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Processo Administrativo nº 051/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 11 de Maio de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP
ALEXANDRA CISOTTO MACHADO
CONTRATADA